

> > > > > > > >

PROJETO DE LEI Nº 2.187/2022


“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos privados e dos estabelecimentos que possuam estacionamento de veículos para clientes, de sinalizar com placas a proibição de deixar crianças sozinhas dentro dos veículos”.

Art. 1º. Os estacionamentos privados e os estabelecimentos que possuam área de estacionamento para clientes ficam obrigados a colocar placas orientando aos motoristas a não deixar as crianças sozinhas dentro dos veículos.

Art. 2º. A sinalização de que trata esta Lei deverá ser feita com letras em fonte e tamanho de fácil leitura e colocada em local que permita boa visibilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de agosto de 2022.



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
VEREADOR PSD

06/564/2022
11-77
00659
CÂMERA MUNICIPAL DE NOVA LIMA





JUSTIFICATIVA

Muitas reportagens em todas as mídias abordam o assunto sobre crianças deixadas ou esquecidas no interior dos veículos. Muitas vezes com a certeza de que a ausência será rápida, o adulto se aventura em deixar uma criança sozinha, acreditando que ela ali estará protegida. Infelizmente o resultado não é o esperado, e mesmo que fisicamente nada ocorra, o fato de uma criança se sentir sozinha, abandonada ou insegura pode acarretar inúmeros transtornos emocionais que podem persistir durante toda a sua vida. Visando o bem estar físico e emocional das nossas crianças, trago esse projeto de lei para que os estacionamentos privados e os estabelecimentos que possuam estacionamento para clientes, tenham a obrigatoriedade de colocar placas sinalizando o risco de deixar crianças sozinhas dentro dos veículos.

Peço a apreciação e aprovação dos meus pares.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 19 de agosto de 2022.

SILVÂNIO AGUIAR SILVA
VEREADOR PSD

